



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo da Conceição		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo da Conceição, em Jucás-Ceará e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418527-2	PARECER Nº 0715/2002	APROVADO EM 04.11.2002

I – RELATÓRIO

José Helder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação de Jucás - Ceará, mediante processo Nº 02418527-2, solicita recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo da Conceição, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola em pauta pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal Nº 161, de 03.12.99, ministra o ensino fundamental aos educandos do Sítio Montenegro, em Jucás-Ceará, e foi credenciada pelo Parecer Nº 663/01, cujo curso de ensino fundamental foi autorizado pelo mesmo parecer.

A documentação apresentada é a seguinte:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- admissão da diretora Antônia Alves Holanda, com sua habilitação;
- relação do corpo docente e corpo técnico com as respectivas habilitações;
- autorização do CREDE - 16, Iguatu, concedida aos professores do Telensino;
- declaração de entrega do censo escolar;
- atestados de salubridade e segurança assinados por profissionais habilitados;
- certificados dos Orientadores de Aprendizagem;
- mapa curricular do ensino fundamental regular e do TELENSINO;
- calendário escolar;
- regimento interno;
- fotografias de todas as dependências da escola;
- projeto da biblioteca;
- relação do material didático;
- comprovante de entrega do relatório de atividades à SEDUC, em 2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A documentação apresentada pelo requerente, satisfaz às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 quando, em seu Cont. /Parecer Nº 0715/2002

artigo 32, define os objetivos do ensino fundamental e estabelece os passos que se deve seguir para atingir a formação básica do educando, o tempo para formar o cidadão para a sociedade e para a vida, bem como, a importância de desenvolver nele a capacidade de aprender, compreender o ambiente natural e social, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores; fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo da Conceição, em Jucás-Ceará, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

PARECER Nº 0715/2002
SPU Nº 02418527-2
APROVADO EM: 04.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC